ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 09.08.05/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E A EMPRESA M C S COMERCIO E SERVICOS LTDA.

O Município de João Lisboa (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, através do Secretário Municipal de Educação Sr. **DAVISON SORMANI ALMEIDA ALVES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 20729882002-4 SSP-MA e do CPF nº 729.428.193-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **M C S COMERCIO E SERVICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.189.795/0001-42, com sede na Rua 1º de Maio 448, Sala 01 – Bairro Centro – João Lisboa – MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ALACIDE SOUSA ROCHA**, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0000877588970 SESP/MA e do CPF nº 891.245.613-04, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 12.018/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 022/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de uniformes e acessórios para as bandas de fanfarra das escolas da rede de ensino municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2024**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	**QUEPE COM ESTOLA** (mor de comando): Modelo Jaú, estrutura em PVC rígido espessura de 2 mm recoberto com napa ou veludo, aba em PVC recoberta com verniz alto brilho acabamento com perfis dourados, brasão bordado. Carneira com regulagem. Marca de referencia: SAN DONÁ, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	300	71,76	21.528,00
2	**BOTA PORTA BANDEIRA E ESTANDARTE:** Feminina, salto 2,5cm, cano longo em couro sintético, com zíper na lateral. Cor a definir. TAMANHOS – 34 Á 40. Marca de referencia: MDS, equivalente ou de melhor qualidade.	PAR	60	107,00	6.420,00
3	**BOTINHA JAZZ PARA BALIZAS E CORPO** COREOGRAFO: botinha em couro natural pelica, altamente flexível, solado "ovinho". TAMANHOS – 34 Á 40. Marca de referencia: EVIDENCE, equivalente ou de melhor qualidade.	PAR	60	159,00	9.540,00
4	**SAPATO CORPO MUSICAL:** Couro sintético bicolor. Cor a definir. TAMANHOS – 34 Á 44. Marca de referencia: EVIDENCE, equivalente ou de melhor qualidade.	PAR	100	20,80	2.080,00
5	**BARRETINA:** Barretina com estrutura em PVC rígido em Oxford, napa ou veludo, aba em verniz, carneira com regulagem de altura. COM REGULAGEM PARA QUALQUER TAMANHO. Marca de referencia: BADULAKE, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	100	61,00	6.100,00
6	**MAÇAS GRD** modelo estudos em PVC com medidas padrão oficial de ginástica rítmica desportiva, cores diversas. Marca de referencia: Marca de referencia: BADULAKE, equivalente ou de melhor qualidade., equivalente ou de melhor qualidade.	PAR	30	81,12	2.433,60
7	**LUVA:** Par de luva em suplex com dedos recortados tamanho único. TAMANHOS – P, M. G. Marca de referencia: Minkissy, equivalente ou de melhor qualidade.	PAR	300	57,00	17.100,00
8	**BASTÃO PARA MÓR:** Em alumínio, ponteira decorada com lança e bolinha de borracha na outra extremidade.	UND	40	124,80	4.992,00

	Marca de referencia: BADULAKE, equivalente ou de melhor qualidade.				
9	**ESTILETE COM FIBRA:** Em fibra oficial adulto com 55cm de comprimento, girador simples ou bi-articulado. Acompanha fita de 1 mt de comprimento. Marca de referencia: Tuimader, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	27	15,60	421,20
10	**ESTANDARTE** tipo flamula em veludocores varidas forrado com espuma, adornado, franja metalizada, galões e passamanarias, bordado brasão Municipal e dizeres (conforme solicitação SME) em maquina industrial, com mastro para apoio. Medidas aproximadas de 1.10x1.30 m. Marca de referencia: TORCIDA BRASILEIRA, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	40	207,00	8.280,00
11	**ESTANDARTE**: Com estrutura de MDF, medindo aproximadamente 92cm de altura por 1,20m de largura, em duas camadas, estofado em relevo, bordado e arrematado por galão metalizado. Marca de referencia: TORCIDA BRASILEIRA, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	50	156,00	7.800,00
12	**SAPATO**: EM COURO SINTETICO, MODELO MOCASSIM, COM TAMANHOS VARIAVEIS DE 36 A 42. Marca de referencia: Iden Shoes, equivalente ou de melhor qualidade.	PAR	100	95,68	9.568,00
13	**QUEPE MASCULINO** – Confeccionado em PVC rígido, revestida com veludo ou napa nas cores verde, preta ou branca, seu diâmetro maior friso, corpo do quepe em crina para armação da cabeça com viseira em verniz em alto-brilho. Acabamento interno acolchoado em espuma de boa densidade, na frente do quepe usar brasão conforme a solicitação e modelo concedido por esta administração. Marca de referencia: TORCIDA BRASILEIRA, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	100	82,16	8.216,00
14	**FLÂMULAS PARA BUMBOS** – EMBORRACHADO, ACETADO, VELUDO, GALÃO DOURADO LARGO,GALÃO DOURADO ESTREITO, COLA QUENTE, COLA DE CONTATO. Marca de referencia: JC Bandeiras, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	50	101,00	5.050,00
15	**BOINAS** – Marca de referencia: SHEIN, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	100	41,60	4.160,00
16	**TECIDO OXFORD,** Composição: 100% poliéster, largura 3 metros, gramatura 420g/linear, cores variadas. Marca de referencia: Eurotextil, equivalente ou de melhor qualidade.	MT	1000	10,40	10.400,00
17	**FELTRO LISO** 1 metro comprimento por x 1,40 de largura do feltro Espessura: 1,80 mm. Material de alta qualidade gramatura superior de mercado 180 gramas, para uso em Arte/Artesanato/Cenografia/Decoraç ão, Altura: 0.01 cm, peso: 350 g. Podendo ser 05 alaranjado, 05 verde folha, 05 verde escuro, 05 azul claro, 05 rosa claro, 05 pink, 05 azul marinho, 05 amarelo, 05 preto, 05 branco, 05 vermelho, 02 marrom, 02 preto, 02 roxo, 02 lilás, 02 bordô e 02 pink. Marca de referencia: Ober, equivalente ou de melhor qualidade.	MT	250	12,48	3.120,00
18	**Brasão Oficial da Prefeitura Municipal de jOÃO LISBOA - MA**– Brasão em veludo com 33% de poliéster, 33% de acrílico, 22% de acetado e 12% de matelassê ouro. Aplicação de tecido brocado em alto relevo com espuma entretela colante grossa, acrílon, bordado no bastidor com paetês, lantejoulas de número; 6,8,10,12, 200 gramas de miçangas, 130 pedrarias de vidros, franjam de canutilhos e miçangas, letras bordada em ponto cheio. As letras da banda bordado conforme especificações exigidas no	UND	50	395,20	19.760,00

	modelo, uma plumagem de buar Francês nas cores amarela, azul, dourada e branco, detalhes de acabamento com pedras de vidros.com altura com os suportes de alumínio cromado nas laterais com acabamento em lanças de acrílico na parte inferior suporte em borracha reforçada. A parte da estrutura em madeira de 10 mm revestida de espuma ortopédica em todo o espaço da parte frontal do brasão será aplicado pedras bóreas de cristais de cor furta cor. Marca de referencia: Girola Artes Em MDF, equivalente ou de melhor qualidade.				
19	**TALABARTES CORES VARIADAS** – Talabartes em tecido duralon 100% poliéster com duas cores azul e branco, na parte interna, utilizar uma faixa de acetado com trena de in entretela em naylon de 12cm por 1.60 mt/cm. Com o suporte de bandeira. em alumínio reforçado com copo em 100 mm, parafusado na parte inferior na altura do quadril, com reforço de madeira. Marca de referencia: Liverpool, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	120	132,00	15.840,00
20	**BASTÕES DE BALIZA CROMADO**, de 80 cm com bolas de borracha – Bastões de balizas com 90cm por 19 mm em alumínio cromado na cor dourado, nas extremidades, possuir bolas de borracha de cor azul (sendo que a pintura será de auto azul escuro com aplicações de verniz acrílica.Marca de referencia: Orient, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	30	174,42	5.232,60
21	**MASTRO** - para porta bandeira em ACRÍLICO, Arredondado.: , comprimento: 1,20 m (um metro e vinte), e 5 (quatro) cm de largura, ponteira redonda. Marca de referencia: Spitterl, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	70	207,00	14.490,00
25	**BOTÃO DOURADO PEQUENO** Especificações: Plástico Redondo. Marca de referencia: Annas, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	2000	3,12	6.240,00
26	**BOTÃO DOURADO** grande. Especificações: Plástico Redondo. Marca de referencia: Annas, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	150	5,20	780,00
27	**FRANJA** - Franja de seda, cores diversas, com 5 MT de comprimento X 10 mm de largura. Marca de referencia: GIRINO ESTOFADOS, equivalente ou de melhor qualidade.	MT	130	61,00	7.930,00
28	**FRANJA** -Franja de seda, cores diversas com 5 MT de cumprimento, 20 mm Largura. Marca de referencia: GIRINO ESTOFADOS, equivalente ou de melhor qualidade.	MT	130	82,00	10.660,00
29	**VELUDO** - Tecido de Veludo composição: 50% algodão 50% poliamida de 1,40 mt de largura acabamento: normal, Cor verde. Marca de referencia: Dohler, equivalente ou de melhor qualidade.	MT	120	36,40	4.368,00
30	**VELUDO** - Tecido de Veludo composição: 50% algodão 50% poliamida de 1,40 mt de largura acabamento: normal, Cor verlmeho. Marca de referencia: Dohler, equivalente ou de melhor qualidade.	MT	120	36,40	4.368,00
31	**VELUDO** - Tecido de Veludo composição: 50% algodão 50% poliamida de 1,40 mt de largura acabamento: normal, Cor azul. Marca de referencia: Dohler, equivalente ou de melhor qualidade.	MT	120	36,40	4.368,00
32	**ZIPER FINO 100% POLIESTER 15CM - COR BRANCA.** Marca de referencia: Consermaq, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	300	6,00	1.800,00
33	**ZIPER FINO 100% POLIESTER 18CM** - COR BRANCA. Marca de referencia: Consermaq, equivalente ou de melhor	UND	300	5,22	1.566,00

	qualidade.				
34	**ZIPER FINO 100% POLIESTER 35 CM - COR** BRANCA. Marca de referencia: Consermaq, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	80	11,44	915,20
35	**TORÇAL** em nylon poliamida comalma de fios de poliester, preto, trançado com uma ponta para roupa. Marca de referencia: Coats, ,equivalente ou de melhor qualidade. Possui mosquetão cromado na ponta para a fixação.	MT	250	4,16	1.040,00
36	**VIÉS** cores variadas. Rolo com 20 mt. Marca de referencia: CORDONTEXTIL, possui mosquetão cromado na ponta para a fixação.	ROLO	60	31,20	1.872,00
				TOTAL	**228.438,60**

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.4.1. O Termo de Referência;
1.4.2. O Edital da Licitação;
1.4.3. A Proposta do contratado;
1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 09/08/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO
5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 228.438,60 (duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Pública Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.
8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa á inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iv. Multa:
1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão á conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.361.0004.2-051 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido á prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO
17.1. É eleito o Foro da cidade de João Lisboa (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Lisboa (MA), 09 de agosto de 2024

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ _____
CPF: _____ CPF: _____